MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.105, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Caicó-RN o programa para descarte e reaproveitamento de medicamentos de forma consciente e benéfica sob a responsabilidade do Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A principal finalidade é reunir os remédios que a população não mais utiliza, sejam eles comprimidos, injetáveis, em frascos ou ampolas que estejam dentro ou fora do prazo de validade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar meios de coleta ou, ainda, estabelecer pontos/estabelecimentos de saúde onde tais medicamentos possam ser descartados pela população para que, posteriormente, sejam devidamente triados e redistribuídos em benefício dos próprios cidadãos.

Parágrafo único – O mesmo procedimento deverá ser adotado com relação ao descarte de medicamentos vencidos, sendo necessária a intensificação de campanhas educativas sobre a orientação à população de como se deve proceder quanto a essa questão.

Art. 3º Todo o material (medicamento) entregue passará por uma seleção. Remédios vencidos ou malconservados deverão ser descartados corretamente e os demais disponibilizados à população.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Inicialmente, até a regulamentação dos meios de coleta, os munícipes que possuírem remédios vencidos em suas residências poderão procurar a Vigilância Sanitária Municipal para dar destino adequado ao resíduo. A

medida é importante para evitar casos de contaminação por medicamentos, em especial por parte de crianças, além de inibir a automedicação fora do prazo de prescrição de um remédio.

Art. 6º Os seguintes entes farão parte do programa de descarte e reaproveitamento de medicamentos: doador de medicamentos, postos de coleta, órgão recolhedor da Secretaria Municipal de Saúde, departamento de triagem de medicamentos, farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, assim descritos:

I - Doador de medicamento: É o cidadão que se disponibiliza, de forma livre e voluntária, para doar medicamentos dos quais tenha posse, porém que não faz mais uso, assim como que queira comprar nas farmácias e drogarias medicamentos para esse fim (doação);
II - Postos de coleta = São locais estratégicos distribuídos em diversos pontos da cidade como, por exemplo: mercearias, supermercados, lojas diversas, escolas, conselhos comunitários e outros pontos;
III - Vetado;
IV - Vetado;
V- Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde: Departamento responsável para receber e organizar os medicamentos depois da triagem, arrumados de acordo com regras do conselho de farmácia, como também distribuir os medicamentos para os destinos corretos;
VI- Unidades Básicas de Saúde = São os postos de saúde localizados nos diversos bairros do município aptos a receberem a medicação doada.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal